

PORTARIA GP TRT5 N. 0178, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Suspende os prazos processuais no período de 3 (quarta-feira) a 5/03/2021 (sexta-feira), nas jurisdições de Salvador, Camaçari, Candeias e Simões Filho, com exceção daqueles inerentes à realização de audiências e sessões telepresenciais, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DALILA NASCIMENTO ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do Decreto do Estado da Bahia n. 20.260, de 2 de março de 2021, que adota medidas de restrições para enfrentamento e combate ao Covid-19;

CONSIDERANDO que as jurisdições de Salvador, Camaçari, Candeias e Simões Filho estão inseridas no Anexo Único do Decreto Estadual n. 20.260/21, que, em seu art. 2º, somente autoriza o funcionamento *“dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência”*, no período de 3 a 5 de março de 2021;

CONSIDERANDO os arts. 219 do CPC e 775 da CLT, que tratam da contagem de prazos processuais;

CONSIDERANDO que eventuais impossibilidades técnicas ou práticas na participação de audiência ou sessão, ou realização de determinados atos processuais, admitem suspensão, mediante decisão fundamentada, conforme previsto nos §1º e §3º do art. 6º da Resolução 314, de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e parágrafo único do art. 6º do Ato Conjunto GP/CR TRT5 12, de 2020; e

CONSIDERANDO que se mantém crítica a condição epidemiológica no Estado da Bahia, com elevado crescimento de novos casos e de óbitos decorrentes da Covid-19, a alta ocupação de leitos de hospitais e UTIs, a circulação de nova cepa da doença e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos processuais nas jurisdições de Salvador, Candeias, Camaçari e Simões Filho, no período de 3 (quarta-feira) a 5 (sexta-feira) de março de 2021, com exceção daqueles inerentes à realização de audiências e sessões telepresenciais.

Art. 2º As atividades deste Tribunal, em todo Regional, serão desempenhadas integralmente em regime



de trabalho remoto no período de 3 a 5 de março de 2021.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica aos setores em que a atividade presencial seja imprescindível e urgente, como segurança, manutenção predial, brigadistas, tecnologia da informação e comunicações e saúde, nem àquelas atividades indispensáveis e necessárias à manutenção da atividade remota.

Art. 3º Todas as atividades remotas do TRT5 estão mantidas, inclusive sessões e audiências telepresenciais, além de atendimento por e-mail e telefone disponíveis no portal trt5.jus.br, das 9h30 às 15h30.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, o §3º do art. 6º da Resolução CNJ n. 314, de 20 de abril de 2020, e o disposto no parágrafo único do art. 6º do Ato Conjunto GP/CR n. 12, de 9 de outubro de 2020, que prevê: *“Em relação aos processos que estão tramitando em meio eletrônico, fica ressalvada a possibilidade de o Juiz ou Desembargador Relator suspender os prazos individualmente, à luz do art. 139, VI, do Código de Processo Civil, bem como a prática dos atos processuais, considerando a impossibilidade de acesso ou traslado da parte física dos autos, quando necessários ao andamento; a precariedade de acesso de partes ou advogados aos meios virtuais de visualização dos autos e o eventual agravamento local ou regional da pandemia”*.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DALILA NASCIMENTO ANDRADE
Desembargadora Presidente